

LEI Nº 3.249, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Institui a Semana da Saúde do Professor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde do Professor, que será implementada no período que abrange o dia 15 de outubro, dia do professor na rede estadual de ensino.

Art. 2º a Semana tem por finalidade zelar pela saúde dos professores da rede estadual de ensino, através de palestras e exames médicos por parte de profissionais devidamente capacitados.

Art. 3º As palestras deverão ser ministradas por profissionais de renomada reputação.

Art. 4º Caberá a Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE, a escolha dos profissionais que realizarão os exames.

Art. 5º Integram o rol de exames obrigatórios:

- I - exame de sangue;
- II - exames oftalmológicos; e
- III - exames fonoaudiológicos.

Parágrafo único. Se constatado a necessidade, os professores deverão consultar-se com psicólogos.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de abril de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e
56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre